



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000192/2020- PMC

1 – INTRODUÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinente ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente, especializada para a contratação de pessoa jurídica, micro empreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de CARACOL.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referente a locação de veículos para o transporte escolar no Município de CARACOL, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectivas escolas, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, estando esta permissiva constante no art. 57, caput e inciso II,

da Lei 8.666/1993. Deve-se ressaltar que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, uma vez que o município de Caracol possui localidade distantes da sede do município e as dificuldades são muitas, sendo indispensável o apoio que a municipalidade tem de dar aos alunos da rede estadual de ensino visando esta a dar cumprimento as atividades-fim, neste caso o transporte de forma adequada dos alunos até as escolas onde estudam.

A futura contratação de acordo com o previsto em lei poderá ser considerada de natureza continuada.

A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por termo aditivo na forma do previsto no Art. 57, II, § 1º, da lei 8.666/93.

3 – OBJETO E QUANTIDADE:

3.1 - Constituem objeto do presente certame a seleção e Contratação de Pessoa Jurídica ou Micro empreendedor individual para locação de veículos destinados a realização dos Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual de ensino no município de Caracol – PI, exercício financeiro 2020, conforme especificações anexo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESCRIÇÃO DAS ROTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	QTDE KMS/DIA	QTDE DIAS LETIVOS/ANO	QTDE KMS/ANO	VR UNIT P/KM	VALOR GLOBAL
1	ROTA 1 – LOCALIDADE LAGOINHA-TRAVESSÃO- BAIXA DO FEIJÃO - PACAUS ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO MANHA)	24	200	4800	R\$4,29	R\$20.592,00
2	ROTA 2 – LOCALIDADE BAIXÃO DOS MOCÓS-CANTOS DOS PINTOS – ZÉ VIANA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO TARDE).	24	200	4800	R\$4,29	R\$20.592,00
3	ROTA 3 – LOCALIDADE ASSENTAMENTO SACO-TRAVESSÃO-LAGOINHA-BAIXA DO FEIJÃO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO TARDE)	22	200	4400	R\$4,29	R\$18.876,00
4	ROTA 4 – LOCALIDADE LAGOA DO HONÓRIO-PACAUS ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO MANHA)	16	200	3200	R\$4,29	R\$13.728,00
5	ROTA 5 – LOCALIDADE ANGICO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO TARDE).	26	200	5200	R\$4,29	R\$22.308,00
6	ROTA 6 – LOCALIDADE CALDEIRÃO-JATOBAZEIRO – SÍTIO NOVO BELA VISTA - BARREIRO DA CHIQUINHA – CARAÍBAS ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO TARDE).	26	200	5200	R\$4,29	R\$22.308,00

7	ROTA 7 – LOCALIDADE LAGOA GRANDE-BAIXÃO DO JERÔNIMO-BAIXA DA EMA-BAIXÃO DO MARIANO- BARREIRO DO ANTÔNIO SILVEIRA-BOA VISTA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO - TARDE)	28	200	5600	R\$4,29	R\$24.024,00
8	ROTA 8 – LOCALIDADE SERRINHA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE).	22	200	4400	R\$4,29	R\$18.876,00
9	ROTA 9 – LOCALIDADE BAIXÃO DOS MOISÉS ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE – IDA E VOLTA	20	200	4000	R\$4,29	R\$17.160,00
10	ROTA 10 – LOCALIDADE ASSENTAMENTO SACO-PIMENTEIRA - LAGOINHA-TRAVESSÃO- BAIXA DO FEIJÃO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE)	22	200	4400	R\$4,29	R\$18.876,00
11	ROTA 11 – LOCALIDADE LAGOA DO MATO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE)	17	200	3400	R\$4,29	R\$14.586,00
12	ROTA 12 - LOCALIDADE ASSENTAMENTO SACO-PIMENTEIRA-LAGOINHA-TRAVESSÃO-BAIXA DO FEIJÃO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE	22	200	4400	R\$4,29	R\$18.876,00
13	ROTA 13 – LOCALIDADE LAGOA GRANDE-BAIXÃO DO JERÔNIMO-BOA VISTA-CANTO DOS PINTOS-ANGICAL-LAGOA DA JUREMA-	28	200	5600	R\$4,29	R\$24.024,00

	BAIXÃO DO MARIANO ATÉ A UNIDADE ESCOALAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE).					
14	ROTA 14 – LOCALIDADE SERRINHA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE)	22	200	4400	R\$4,29	R\$18.876,00
15	ROTA 15 – LOCALIDADE BAIXÃO DOS MOISÉS ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO TARDE).	20	200	4000	R\$4,29	R\$17.160,00
16	ROTA 16 – LOCALIDADE CALDEIRÃO- JATOBAZEIRO- BARRA DO SILVESTRE- TANQUE VERDE-PACAUS- BARREIRO DA CHIQUEINHA- CARAÍBAS- BOM RETIRO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO NOITE).	26	200	5200	R\$4,29	R\$22.308,00
17	ROTA 17 – LOCALIDADE SERRINHA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO SOARES ROCHA (TURNO TARDE)	22	200	4400	R\$4,29	R\$18.876,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUARENTA E SEIS REAIS)						R\$332.046,00

4. DO VALOR ESTIMADO:

O valor Global estimado para a locação dos veículos, constante deste Termo de Referência, conforme Pesquisa de Preço para obtenção de preço por km para veículos tipo VANS e veículos ADAPTADOS, fornecido por empresas, prefeituras da região e o preço estimado da última licitação para o transporte escolar no município de Caracol - PI, com no mínimo 03 (três), que após cálculo para obtenção do preço mediano, totalizou o valor global de **R\$ 332.046,00 (trezentos e trinta e dois mil e quarenta e seis reais)**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro contrato objeto deste processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – 2020/PROETE/SEC DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PMC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
06.01 – SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO	2014/2015	3.3.90.39.00	001/190/520

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 – Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução.

6.2 - Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

6.3 - O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

6.4 – PRÉ-REQUISITO PARA CONDUTORES DE AUTOMÓVEL:

6.4.1– Idade superior a 21 anos;

6.4.2 – Possuir Carteira de Habilitação correspondente ao veículo que esta conduzindo;

6.4.3 – Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

6.5 – PRÉ-REQUISITO PARA O TRANSPORTE VANS:

6.5.1 – Cintos de segurança em boas condições para os passageiros;

6.5.2 – Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

6.5.3 – O veículo deve estar com os itens de segurança de acordo com as exigências do DETRAN;

6.5.4 – Possuir pneus apropriados para estrada de terra, para os períodos de chuva e sol;

6.6 – PRÉ-REQUISITO PARA O TRANSPORTE VEÍCULO ADAPTADO:

6.6.1 – A carroceira deverá estar coberta com lona e estruturas laterais em ferro galvanizado, traseira fechadas e travas de segurança, com assentos forrados para conforto dos alunos;

6.6.2 – Os veículos deverão usar combustível tipo gasolina e óleo diesel S-10 ou comum, vedado o uso de gás GLP;

6.6.3 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

6.6.4 – O veículo deve estar com os itens de segurança de acordo com as exigências do DETRAN;

6.5.5 – Possuir pneus apropriados para estrada de terra, para os períodos de chuva e sol;

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

7.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

7.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

7.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

7.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

7.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

7.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

7.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

7.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para fins de recebimento dos valores devidos, acompanhada de solicitação de pagamento, certidões fiscais e recibos de quitação.

7.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7.1.13 - As supressões resultantes de acordo, celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.14 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

7.1.15 - comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;

7.1.16 - recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

7.1.17 - atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.1.18 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

7.1.19 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

7.1.20 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

7.1.21 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.1.22 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;

7.1.23 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

7.1.24 - Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.

7.1.25 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal;

7.1.26 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

7.1.27 - Manter os veículos sempre limpos;

7.1.28 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

7.1.29 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

7.1.30 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

7.1.31 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;

7.1.32 - O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para a efetivação realização dos serviços, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que esta providencie as adequações necessárias de modo a prestação dos serviços atendam plenamente o seu objeto;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada na prestar os serviços conforme determinado e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9 - FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 - DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, II, § 1º da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL (PI), 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC

APROVO O TERMO D REFERÊNCIA:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO